

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

MARESSA SILVEIRA GOULART SILVA

**O SERVIÇO SOCIAL E A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: O
TRABALHO NA PERSPECTIVA DA GARANTIA DO DIREITO AO ESPORTE**

**Franca
2022**

MARESSA SILVEIRA GOULART SILVA

**O SERVIÇO SOCIAL E A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: O
TRABALHO NA PERSPECTIVA DA GARANTIA DO DIREITO AO ESPORTE**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade de Ciências
Humanas e Sociais da Universidade
Estadual Paulista “Júlio de Mesquita
Filho”, como parte das exigências para
obtenção do título de Bacharela em
Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Neide
Aparecida de Souza Lehfeld.

**Franca
2022**

S586s Silva, Maressa Silveira Goulart
O Serviço Social e a medida socioeducativa de internação :
o trabalho na perspectiva do direito ao esporte / Maressa
Silveira Goulart Silva. -- Franca, 2022
41 p. : tabs.

Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado - Serviço
Social) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de
Ciências Humanas e Sociais, Franca
Orientadora: Neide Aparecida de Souza Lehfeld

1. Serviço Social. 2. Medidas socioeducativas. 3. Esportes. I.
Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

MARESSA SILVEIRA GOULART SILVA

**O SERVIÇO SOCIAL E A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: O
TRABALHO NA PERSPECTIVA DA GARANTIA DO DIREITO AO ESPORTE**

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Neide Aparecida de Souza Lehfeld
(Orientadora)

Prof.^a Dr.^a Maria Cristina Piana
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”

Prof.^a Dr.^a Anabella Pavão da Silva
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”

Franca, 20 de novembro de 2022.

Dedico este Trabalho de Conclusão de Curso à memória da minha avó, Derci VieiraSilveira, que faleceu há 9 anos e não terá a oportunidade de estar presente fisicamente em minha formatura. Ela foi a pessoa mais bondosa que já conheci e me deixou belíssimos ensinamentos, além de uma imensa saudade.

Dedico também, à minha mãe, Marina Aparecida Silveira, mulher sábia e guerreira, que cuida e sempre cuidou de mim com amor incondicional. Minha mãe é a maior apoiadora que tenho, está ao meu lado em todos os momentos, me acalma, conforta e é um porto seguro para mim.

Ao meu pai, Márcio Goulart Silva, que não mediu esforços para que eu pudesse chegar até aqui. Homem bondoso, trabalhador, desempenha com êxito tudo que se propõe a fazer, mas em especial, executa com maestria a função de pai.

Mãe e pai, obrigada por tudo, eu amo vocês mais do que é possível descrever em palavras.

Ao meu irmão, Leonardo Silveira Goulart Silva, pessoa que eu mais amo no mundo e por quem tenho imensa admiração e orgulho. Por fim, dedico este trabalho aos adolescentes, sujeitos desta pesquisa, que se encontram em situação de vulnerabilidade por negligência do sistema e sofrem com a banalização da pobreza e da vida humana. Que a justiça e a democracia sejam sempre respeitadas e que a luta e a resistência sejam contínuas.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à professora Neide Lehfeld pela orientação nesta pesquisa e por aceitar me acompanhar nesta etapa tão importante, que marca o encerramento de um ciclo de quatro anos.

Agradeço às minhas famílias materna e paterna por todo incentivo e demonstrações de afeto ao longo desse período de graduação. Faço um agradecimento especial ao meu primo, Henrique Silveira Leonel, pelo apoio e conhecimentos compartilhados no decorrer da escrita da presente pesquisa.

Agradeço a todos os profissionais que estiveram presentes e contribuíram para minha formação, não só a nível superior, mas desde o ensino básico. Em especial àquelas pessoas que foram minhas professoras e me ensinaram a pensar com criticidade, ser civilizada, compor a luta coletiva e não ter apenas aspirações individuais.

Por fim, encerro com uma frase de Paulo Freire, “a educação é um ato de amor, e, por isso, um ato de coragem”.

Bebida é água

Comida é pasto

Você tem sede de quê?

Você tem fome de quê?

A gente não quer só comida

A gente quer comida, diversão e arte

A gente não quer só comida

A gente quer saída para qualquer parte

A gente não quer só comida

A gente quer bebida, diversão, balé

A gente não quer só comida

A gente quer a vida como a vida quer

Bebida é água

Comida é pasto

Você tem sede de quê?

Você tem fome de quê?

A gente não quer só comer

A gente quer comer e quer fazer amor

A gente não quer só comer

A gente quer prazer pra aliviar a dor

A gente não quer só dinheiro

A gente quer dinheiro e felicidade

A gente não quer só dinheiro

A gente quer inteiro e não pela metade

Bebida é água

Comida é pasto

Você tem sede de quê?

Você tem fome de quê?

A gente não quer só comida

A gente quer comida, diversão e arte

A gente não quer só comida

A gente quer saída para qualquer parte

A gente não quer só comida

A gente quer bebida, diversão, balé

A gente não quer só comida

A gente quer a vida como a vida quer

A gente não quer só comer

A gente quer comer e quer fazer amor

A gente não quer só comer

A gente quer prazer pra aliviar a dor

A gente não quer só dinheiro

A gente quer dinheiro e felicidade

A gente não quer só dinheiro

A gente quer inteiro e não pela metade

Diversão e arte

Desejo, necessidade, vontade

Para qualquer parte

Necessidade, desejo, eh

Diversão, balé

Necessidade, vontade, eh

Como a vida quer

Necessidade

(Arnaldo Antunes, Os Paralamas do Sucesso e Titãs, Comida).

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 31

Tabela 2 32

LISTA DE SIGLAS:

CASA - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONDECA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRESS - Conselho Regional de Serviço Social

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM - Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor

FUNABEM - Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor

GEFE - SP - Gerência de Educação Física e Esporte

PIA - Plano Individual de Atendimento

SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SAM - Serviço de Assistência ao Menor

UIP - Unidade de Internação Provisória

UI - Unidade de Internação

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo compreender os impactos causados pelo esporte na vida de adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação na Fundação CASA (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente). O estudo reflete a historicidade e a importância do direito ao esporte para os adolescentes internos na Fundação CASA em vários aspectos sociais, culturais e políticos, tendo como parâmetro de reflexão o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) (BRASIL, 2013) e o Regimento Interno dos Centros de Atendimento de Internação e de Semiliberdade da Fundação CASA-SP (BRASIL, 2021). É necessário que a sociedade desvie olhares críticos acerca do sistema capitalista, pois grande parte dos adolescentes que entram em conflito com a lei são alvos de exclusão social, gerada por sua cor, classe, ocupação territorial e gênero. Devido a isso, eles não têm seus direitos inalienáveis assegurados e se encontram em situação de vulnerabilidade. A pesquisa realizada se caracteriza como teórica e a metodologia utilizada é a da pesquisa bibliográfica e documental, que trazem um contexto histórico-social com sua totalidade. A pesquisa bibliográfica e os dados documentais abordam a importância do Serviço Social e do trabalho de assistentes sociais na garantia do direito ao esporte para todos os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação na Fundação CASA. Por conseguinte, os resultados do presente estudo constatarem os impactos que programas e atividades esportivas têm no processo socioeducativo em que os adolescentes estão inseridos durante o período de permanência na Fundação CASA.

Palavras-chave: Adolescentes; Fundação CASA; Esporte; Serviço Social.

ABSTRACT

This research aims to understand the impacts caused by sport on the lives of adolescents who are serving a socio-educational measure of internment at Fundação CASA (Socio-Educational Assistance Center for Young People). The study reflects the historicity and importance of the right to sport for adolescents interns at Fundação CASA in various social, cultural and political aspects, having as a reflection parameter the Child and Adolescent Statute (ECA) (BRASIL,1990), the National System of Socio-Educational Assistance (SINASE) (BRASIL, 2013) and the Internal Regulation of the Inpatient and Semiliberty Assistance Centers of the CASA-SP Foundation (BRASIL, 2021). It is necessary for society to look away critically from the capitalist system, as most teenagers who come into conflict with the law are targets of social exclusion, generated by their color, class, territorial occupation and gender. Because of this, they don't have their inalienable rights guaranteed and are in a vulnerable situation. The research carried out is characterized as theoretical and the methodology used is that of bibliographical and documental research, which bring a historical-social context in its entirety. Bibliographical research and documentary data address the importance of Social Service and the work of social workers in guaranteeing the right to sport for all adolescents who are serving a socio-educational measure of internment at Fundação CASA. Therefore, the results of the present study verify the impacts that sports programs and activities have on the socio-educational process in which adolescents are inserted during the period of permanence at Fundação CASA.

Keywords: Adolescents; CASA Foundation; Sport; Social service.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. CONTEXTUALIZANDO A HISTORICIDADE DA FUNDAÇÃO CASA.....	15
2. ADOLESCENTES, O DIREITO AO ESPORTE E O TRABALHO PROFISSIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS: ESTABELECENDO CONEXÕES... ..	25
2.1 A função social do esporte no desenvolvimento de adolescentes no meio socioeducativo	25
2.2 O direito ao esporte tem efetividade na diminuição da reincidência de adolescentes na Fundação CASA?	30
3. O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS PELA GARANTIA DO DIREITO AO ESPORTE NA FUNDAÇÃO CASA	33
CONCLUSÃO.....	37
REFERÊNCIAS... ..	38

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo identificar e compreender os impactos que o esporte gera na vida de adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação na Fundação CASA, com foco principal em internos de 13 até 17 anos. Coloca-se em evidência, como o Serviço Social trabalha pela garantia do direito ao esporte com esse público alvo, buscando assegurar que a educação social dos usuários da Fundação CASA seja o mais socializadora possível, para que os mesmos recuperem a autonomia de suas vidas.

O esporte é, inegavelmente, objeto de transformação e inclusão social, por isso, ao ser inserido na vida de adolescentes, assume papel no fortalecimento de vínculos familiares e com a sociedade. Nas situações em que os adolescentes se encontram em vulnerabilidade e violação de direitos, o esporte se alinha à rede de proteção social desses indivíduos.

Em contrapartida, não há convergência entre o papel social que o esporte desempenha e a garantia desse direito, pois a negligência com o mesmo, principalmente para adolescentes, pode ser repetidamente observada na sociedade.

A desvalorização do esporte no Brasil ganha força a partir de 2010, pois se compreende que foi iniciado um período de regressão nas políticas públicas para a garantia do direito ao esporte, que se agravou com o golpe constitucional de 2016 e se aprofunda contundentemente com a não gestão pública do governo Bolsonaro (SANTOS, 2017)

Segundo Barros e Lehfeld (2017) “todo projeto de pesquisa auxilia a estabelecer uma abordagem mais focalizada sobre um determinado problema, caminhando na definição do problema às metas gerais e específicas da pesquisa, além de se indicar os processos metodológicos necessários para a consecução de tais metas”.

Ou seja, o propósito central é focar no problema escolhido para estudo e elucidá-lo, de forma a definir as metas da pesquisa, por meio da utilização de uma metodologia específica.

Esta pesquisa foi dividida em três partes, a primeira aborda as vulnerabilidades em que adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação na Fundação CASA estão expostos, devido à negação do direito ao esporte e a segunda parte analisa a importância desse direito na vida desses

adolescentes. Enquanto a terceira parte retrata o trabalho de assistentes sociais na Fundação CASA, mais especificamente, na luta por assegurar o direito ao esporte para adolescentes na instituição.

Para atingir o objetivo da pesquisa de entender a importância e os impactos do esporte na vida de adolescentes internos no sistema socioeducativo e conseguir contribuir tanto profissionalmente, quanto para a sociedade, esta investigação científica parte de uma contextualização do processo histórico que levou a Fundação CASA a ser a instituição que se conhece atualmente, a historicidade sobre a inserção do esporte na instituição.

Sendo assim, é explicitado o trabalho desenvolvido por assistentes sociais dentro da Fundação CASA, visando à garantia do direito ao esporte, e, por fim, reflete acerca dos resultados proporcionados pelo esporte na vida dos adolescentes durante e após o cumprimento da medida socioeducativa.

1. CONTEXTUALIZANDO A HISTORICIDADE DA FUNDAÇÃO CASA

Para compreender o contexto histórico do surgimento da instituição social Fundação CASA, é imprescindível resgatar como a sociedade reconhecia as crianças e os adolescentes, com base nas raízes de ações do Estado e da legislação, bem como os marcos históricos, como as “Rodas dos Expostos” em 1726.

Em 1726, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia criou a primeira Roda dos Expostos, na Bahia. Tratava-se de um compartimento cilíndrico instalado na parede de uma casa que girava de fora para dentro. A criança era colocada ali para ser abrigada e criada pela entidade, preservando a identidade de quem a abandonava. A medida foi regulamentada em lei e se tornou a principal forma de assistência infantil nos séculos 18 e 19 (MPPR, 2015).

Essa instituição, acima referida, foi criada no Brasil no período da colonização exploratória. Com a vinda de famílias escravizadas para o Brasil, a infância foi permeada por graves problemas, uma vez que as crianças escravizadas eram retiradas do convívio familiar e expostas ao trabalho infantil.

Com a Lei do Ventre Livre, os filhos de pessoas escravizadas, nascidos após a assinatura da mesma, foram libertados da escravidão direta, mas tal Lei não lhes garantiu o direito a uma vida digna, com condições de desenvolvimento em equidade, nem sequer em igualdade aos homens brancos e livres.

A partir disso, muitas crianças passaram, então, a ser abandonadas e a Roda dos Expostos, largamente utilizada. De modo geral, nesse período, o assistencialismo das elites não era mais suficiente e as políticas públicas praticamente inexistentes, culminando no apelo religioso para que as crianças no Brasil tivessem o mínimo de assistência.

Durante todos esses anos que vigorou, a Roda dos Expostos teve a função de receber crianças abandonadas e encaminhá-las à “ama de leite” até que chegassem à adoção ou ao acolhimento institucional. O Estado era responsável pela administração dos contratos burocráticos públicos e a assistência pública foi conduzida à responsabilidade de alianças religiosas.

Logo, as Câmaras Municipais transferiram os serviços de assistência à criança para instituições caritativas, em especial à Santa Casa de Misericórdia.

Segundo registros do Museu da Santa Casa de São Paulo, “a Roda dos Expostos funcionou até dezembro de 1950, quando a última criança foi recebida e

registrada com o número de 4.580” (INSTITUTO BIXIGA PESQUISA E INFORMAÇÃO, 2021).

Com o fim da “Roda dos Expostos”, em 11 de Outubro de 1890, no país, criou-se o Código Criminal da República, o qual determinou a penalização de crianças entre 9 e 14 anos, com a finalidade de reprimir o aumento da violência urbana.

Notícias criminais protagonizadas por crianças e adolescentes eram corriqueiras na imprensa. Em julho de 1915, o jornal carioca *A Noite* noticiou: O juiz da 4ª Vara Criminal condenou a um ano e sete meses de prisão um pivete de 12 anos de idade que penetrou na casa número 103 da Rua Barão de Ubá, às 13h, e da lá furtou dinheiro e objeto no valor de 400\$000 (AGÊNCIA SENADO, 2015).

A fixação da pena era fundamentada na Teoria do Discernimento, ou seja, crianças e adolescentes entre 9 e 14 anos passavam por uma avaliação psicológica e eram penalizados com base no “discernimento” que apresentavam acerca do ato cometido. Posteriormente ao resultado dessa avaliação, crianças e adolescentes poderiam ser julgados como um adulto ou ser considerados imputáveis.

Só em 1923, a Teoria do Discernimento deixou de vigorar, quando, por meio de um decreto, a idade mínima para responder criminalmente passou a ser 14 anos. Adolescentes infratores entre 14 e 17 anos eram destinados ao reformatório.

Em março de 1926, o *Jornal do Brasil* revelou a estarrecedora história do menino Bernardino, de 12 anos, que ganhava a vida nas ruas do Rio como engraxate. Ele foi preso por ter atirado tinta num cliente que se recusara a pagar pelo polimento das botinas. Nas quatro semanas que passou trancafiado numa cela com 20 adultos, Bernardino sofreu todo tipo de violência. Os repórteres do jornal encontraram o garoto na Santa Casa em lastimável estado e no meio da mais viva indignação dos seus médicos (SENADO NOTÍCIAS, 2015).

Com o acontecimento do emblemático caso de Bernardino, ampliaram-se as discussões a respeito da imputabilidade de crianças e adolescentes e em 1927 o Estado foi pressionado a criar o Código dos Menores ou Código Mello Mattos.

O Código de Menores, uma das primeiras estruturas de proteção aos menores, em nosso sistema pátrio, foi produto de uma época culturalmente autoritária e patriarcal, portanto, não havia preocupação com o problema do menor em compreendê-lo e atendê-lo, mas sim com soluções paliativas, o principal objetivo do legislador era tirar de circulação aquilo que atrapalhava a ordem social (CORREIA FARIA, LUCAS, 2018, p.09).

Esse Código traz o termo “menores” de forma pejorativa, pois o utilizavam

estritamente para se referir àqueles que eram abandonados ou considerados “marginais”. E as demais crianças e adolescentes, brancas e socialmente emergentes não se enquadravam a essa terminologia.

A partir disso, vale ressaltar que o Código Mello Mattos foi elaborado exclusivamente para o controle desses “menores” abandonados e marginalizados, ou seja, não tinha como finalidade a garantia de direitos de forma ampla para todas as crianças e adolescentes, sem exceção.

Desta forma, fica explícito que, naquela época, para o Estado e para a sociedade, os “menores” não eram vistos como sujeitos de direitos, estes, eram enquadrados em uma situação de “menor irregular” ou “menor infrator”. Tal percepção parte do patriarcalismo e da lógica capitalista, que exclui pessoas pobres e pretas e criminaliza a pobreza.

Segundo o Portal EBC (Empresa Brasil de Comunicação), só em 1932, durante o governo de Getúlio Vargas, a mudança na idade penal para 14 anos foi oficialmente consolidada no Código Penal Brasileiro.

Partindo da análise proposta por Fonseca (2014), após o advento da Constituição Federal de 1988, e as inúmeras críticas relacionadas à doutrina da situação irregular, o Código de Menores, se mostrou pouco eficiente ao tratar dos desvios de conduta das crianças e adolescentes, sendo assim revogado.

Até então, o governo estava ausente das políticas sociais. Sua atuação se resumia à repressão policial. O Código de Menores apareceu como o prenúncio do que viria a partir dos anos 30, com Getúlio Vargas, que transformaria o governo no grande administrador da sociedade e colocaria as políticas sociais como prioridade (SENADO NOTÍCIAS, 2015).

Com o Código Mello Mattos, o Serviço Social se ampliou como função a ser desempenhada profissionalmente e se organizou como nova carreira no Brasil. Segundo Faleiros, “havia uma intenção em aparelhar a sociedade, a implantação do SAM tem mais a ver com a questão da ordem social do que da assistência propriamente dita”.

Seguindo a contextualização histórica, em 1941, instituiu-se o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), Órgão Federal responsável pela assistência aos “menores” em todo território nacional. Foi um serviço que apresentou problemas de organização, nos procedimentos e uma burocracia insulada, intensificando a tortura e a violência contra a criança internada. Tornou-se símbolo de vergonha nacional.

Sobretudo no âmbito do discurso institucional, notável foi o esforço empreendido pelos operadores da assistência social a cargo do Estado em conciliar as normativas da Declaração dos Direitos da Criança, promulgada em 1959 pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef, à disciplina moralizadora proveniente do regime ditatorial brasileiro (SERAFFIM DAMINELLI, 2019, p. 54).

Com base em dados analisados na pesquisa de Maurício Maia de Azevedo, denominada “O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior” (2007), o declínio do SAM perdurou por pelo menos duas décadas. Aconteceu para além dos muros da instituição, pelos próprios ex-diretores e funcionários, por meio de discussões em âmbito público, nas instâncias jurídicas superiores, legislativas e pela rede midiática.

Uma série de fatores estruturais e conjunturais ocasionaram a decadência do SAM, como a ineficácia de recursos públicos para sustentar a infra-estrutura de assistência aos internos. Com base em informações disponibilizadas pela Agência Senado, o SAM que primordialmente foi criado para sistematizar, fiscalizar e regulamentar as verbas orçamentárias destinadas à Assistência Social se tornou ineficaz, uma vez que o governo passou a assumir essa gestão organizacional e colocar as políticas sociais como prioridade.

Em 1963, instituiu-se uma comissão com representantes do CRESS (Conselho Regional de Serviço Social) e da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) para propor a criação de uma fundação que abrangesse toda a política relativa à questão da minoridade no Brasil, bem como extinguir o SAM.

A partir disso, em 1964, durante o período ditatorial, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) foi instituída sob tutela dos militares e, em nível estadual, em 1976, responsável pela prática das orientações elaboradas pela FUNABEM e em substituição à Pró-Menor, a Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (FEBEM) foi criada. Teve por objetivo promover o controle da pobreza e reiterar determinações sociais, econômicas e políticas, como a teoria da cultura da pobreza, que coloca a população pobre como despossuída e desqualificada, devido a privação cultural que lhes é imposta socialmente.

Ao se instituir a FUNABEM e as FEBEMs, surge a falácia de uma concepção de humanização no atendimento aos adolescentes reeducandos, porém as práticas repressivas e a violência institucional continuaram acontecendo, só que dessa vez juntamente com propostas educativas e assistencialistas.

A Febem é originária da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), órgão criado em 1964 para implantar nos estados a Política Nacional do Bem Estar do Menor. A Funabem atendia crianças abandonadas e os então chamados menores infratores. Baseava-se no Código de Menores de 1927 (revisto em 1979), e previa a internação de crianças e adolescentes apenas para contenção da criminalidade, seguindo a linha da Doutrina de Segurança Nacional. São Paulo começou a se ajustar à Funabem em 1973, com a criação da Fundação Paulista de Promoção Social do Menor, a Pró-Menor. Em 1976, a Pró-Menor passou a se chamar Febem, alinhando o Estado à política nacional (REVISTAADUSP, 2006).

Porém, sob uma perspectiva crítica, uma grande quantidade de adolescentes em situação de vulnerabilidade eram destinados a essas duas instituições, somando ao pouco incentivo trabalhista para servidores e as diversas denúncias de tortura, esses fatores desencadeavam rebeliões, as instituições culpabilizavam o Estado e vice-versa e, por fim, os adolescentes perduravam em situação de violação de direitos.

Com base na análise da conjuntura social em que a sociedade brasileira estava inserida em meados da década de 1960, a FUNABEM apresentou otimismo, “um órgão para formular e implantar a política do bem-estar em todo o país, mediante o estudo do fato e do planejamento de soluções, correspondentes às orientações do governo federal”.

Porém, a realidade é que os discursos oficiais elaborados pela FUNABEM a demonstraram como uma instituição tributária das adversidades econômicas provenientes do desenvolvimento do país e não, para formular, pelo governo, uma política assistencial de âmbito nacional para educar socialmente e de forma socializadora adolescentes autores de ato infracional.

Em um contexto de um estado autoritário e conservador, como se caracterizava o brasileiro, o emblema da proteção social se caracterizou como elemento que mantém os pobres em estado de estagnação social.

No âmbito da FUNABEM, ficou vinculada a atuação assistencial àquela parcela da população considerada fragilizada e que “realmente necessitava” de ações do Estado. Portanto, limites foram impostos a essa atuação e o Estado garantiria o “bem-estar” apenas para adolescentes de origem sem privilégios e que necessitavam de tais ações assistenciais.

Analisando a sistematização da FEBEM, instituição criada muito antes do Estatuto da Criança e do Adolescente ser promulgado em 1990, se observa o controle da pobreza como estratégia social, pois as famílias pobres e seus filhos,

eram colocados em situação irregular. Não havia uma diferenciação entre crianças e adolescentes em situação de abandono material ou moral e infratores.

Em SP, a FEBEM foi instalada em 1976, em substituição à Pró-Menor pelo mesmo gestor que implementou a Funabem. O fluxo dos menores era: 1) os menores eram encaminhados pelo plantão do DAM (Divisão de Atendimento ao Menor do Juizado de Menores) ou pelo SIMI (Serviço de Internamento de Menores do Interior). 2) a triagem era feita pelo COF (Centro de Observação Feminino); pelo SAT (Serviço de Abrigo e Triagem) destinados a adolescentes com problemas leves de conduta e, recebia também, abandonados e carentes; e, pelo RPM (Recolhimento Provisório de Menores) localizado em um galpão no extremo leste do quadrilátero do Tatuapé, destinado a infratores com problemas graves de conduta. 3) na sequência do fluxo, os menores eram encaminhados para unidades do próprio quadrilátero, para a Unidade Educacional de Ribeirão Preto, para a unidade/Presídio de Mogi-Mirim, para a Casa de Custódia de Taubaté (AASP-SP, 2010).

De acordo com o Padre Júlio Lancellotti, da Pastoral do Menor, a FEBEM traz o DNA da FUNABEM, filha da ditadura e da Política de Segurança Nacional. Os funcionários foram treinados para contenção, segurança e alta disciplina.

Por isso, ao longo de sua existência a FEBEM foi duramente denunciada por tortura e vieram à tona na mídia diversos casos de adolescentes que sofreram violência dentro da instituição.

O lado mais trágico da Febem são as denúncias de tortura. Raimunda Maria Silva, avó de um adolescente do Tatuapé, internado por roubo, viu sangue na parede da cama do neto quando foi visitá-lo. Ele disse que apanhou do monitor, estava com a cabeça cortada, lamenta (REVISTA ADUSP, 2006).

Antes do Estatuto da Criança e do Adolescente, crianças e adolescentes não eram vistos como cidadãos com prioridade nas políticas públicas, que devem ser protegidos pelo Estado e educados socialmente, mas como “menores delinquentes” ou em “situação irregular”, a serem contidos.

Ao se analisar as condutas que levavam os adolescentes da época a cumprir a medida socioeducativa de internação, admite-se que uma grande parcela desses não precisaria de fato cumpri-la, pois, segundo o ECA, a internação só deve ser adotada em casos graves e na ausência de outra adequada, como prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida.

Em paralelo aos anos de existência da FEBEM, surge em 1990 o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Esse foi um importante marco que apresentou reivindicações a respeito da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Segundo dados do Ministério Público de Santa Catarina e da

Organização ChildFund Brasil, o ECA foi publicado sobre a lei federal nº 8069, dispõe, por meio de 267 artigos, sobre a proteção de crianças e adolescentes e impõe ao Estado e à sociedade as obrigações e os deveres com os mesmos.

Com a aprovação pelo Congresso Nacional deste Estatuto, o Ministério Público tornou-se um agente de transformação social e as crianças e os adolescentes foram incluídos como pessoas de direito, sem distinção de situação econômica, origem étnica, familiar, raça, etc., trouxe também, regras de referência para o atendimento de adolescentes que praticarem ato infracional. Posteriormente à aprovação do ECA, a FEBEM passou a se dedicar exclusivamente aos atendimentos aos adolescentes infratores.

Antes do estatuto, a lei vigente era o Código do Menor, que não trazia um olhar mais humanizado para o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes, como seres autônomos que necessitam de cuidados. Assim, o ECA mudou essa perspectiva ao garantir a convivência familiar como uma prioridade à vida das crianças e dos adolescentes (CHILDFUND BRASIL, 2020).

O ato infracional se conceitua na Lei 8.069/90 nos art. 103 e 104:

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato (BRASIL,1990).

A partir do momento em que a apuração do ato infracional é concluída e se constata que o adolescentes realmente o cometeu, ele será submetido a aplicação de determinada medida socioeducativa, dependendo da gravidade do ato cometido e das condições em que o adolescente se encontra.

O ECA evidencia as medidas socioeducativas que serão aplicadas àqueles adolescentes que cometerem ato infracional. A internação, elencada no artigo 121, remete adolescentes autores de ato infracional grave à privação total de liberdade.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (BRASIL,1990).

Segundo Veronese e Lima (2009), as seis formas de medida socioeducativa devem ser operadas com dignidade, respeitando o desenvolvimento dos adolescentes e fortalecendo o relacionamento comunitário e familiar, não sendo, dessa forma, uma condenação penal. Para isso, noções educativas são provocadas, a fim de possibilitar o desenvolvimento de campos pessoais, profissionais e sociais.

O ECA prevê na Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012, Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no Capítulo III, em seu Art. 8º que os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

“Em 2001, ao completar dez anos do ECA, o Estado de São Paulo assumiu uma política para a criança e o adolescente, particularmente, para o adolescente autor de ato infracional, como uma questão de polícia e de segurança pública” (PINI, 2000).

Após o ECA, dois Conselhos com o objetivo de buscar soluções para as demandas existentes das crianças e dos adolescentes foram criados, são o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) de 1991 e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA) de 1992.

O CONANDA é o órgão responsável por efetivar os direitos, princípios e diretrizes contidos no ECA e o CONDECA atua na linha de avaliação e acompanhamento do Atendimento Socioeducativo do adolescente em conflito com a lei, cumprindo o ECA e elaborando políticas de atendimento a esses usuários.

Em 2013, foi promulgada a Lei Federal nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), com o objetivo de regulamentar a execução das medidas socioeducativas, a fim de estabelecer padrões de atendimento que qualquer profissional diretamente envolvido nesse processo deve seguir, sejam agentes públicos ou privados. Anteriormente a essa

lei, o SINASE estava regulamentado sob um consenso obtido no CONANDA. Atualmente, tais normativas estão consolidadas no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, no qual contém diretrizes e eixos operativos para o SINASE.

Estes dois documentos consolidaram um longo, intenso e profundo processo de discussão, realizado desde 1999, de forma participativa, mediante reuniões técnicas, encontros descentralizados, audiências públicas e contribuições dos órgãos do Sistema de Justiça, refletindo assim o pensamento dos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD. A Resolução 119/2006 e a Lei Federal 12.594/2012 constituem normatização, conceitual e jurídica, necessária à implementação, em todo território nacional, dos princípios consagrados nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, nas Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens com restrição de liberdade, na Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e Adolescente, referentes à execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes a quem se atribui a prática do ato infracional (BRASIL, 2012).

Em 2006 a FEBEM passou a ser nomeada como Fundação CASA. Os prédios que compunham o Complexo do Tatuapé, um conjunto de dezessete unidades da antiga FEBEM, foram destruídos. Porém, mesmo com as mudanças instituídas, os adolescentes sentenciados à internação se encontram em um âmbito tão punitivo quanto o de anos antes.

Foram inúmeras as denúncias encaminhadas ao Ministério Público, à Organização dos Estados Americanos (OEA) e a diversas outras entidades de direitos humanos. A Febem ganhou os noticiários nacionais e internacionais, revelando os abusos contra a vida desses adolescentes e as suas reações não menos violentas. A crise desses anos culminou com a mudança da presidência da instituição e em novas orientações de gestão. O nome também mudou. Um projeto de lei foi aprovado em dezembro de 2006 e, desde então, o atendimento aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa é feito pela Fundação Casa (AGÊNCIA ENVOLVERDE JORNALISMO, 2012).

A gestão efetivamente democrática e participativa não foi constatada em nenhuma unidade da Fundação: parece que a mesma ainda insiste em uma espécie de centralização e evita a abertura de fato dos Centros à sociedade civil, o que, sem dúvida, traria benefícios consideráveis à própria instituição. Também, o reconhecimento da prioridade absoluta que deve ter adolescentes a quem se atribui a autoria de ato infracional ainda não ocorreu, não só por parte da Fundação Casa, mas de todas as entidades conveniadas (LIMA, 2010, p. 148).

Ao refletir acerca da estrutura arquitetônica e de funcionamento da Fundação CASA, se observa que a instituição é semelhante às penitenciárias para adultos. Nesse sentido, o filósofo Michel Foucault (1926-1984) afirma que “a pena é um meio de coerção, disciplina e aprisionamento do ser humano, são políticas de controle do estado em relação à população, por isso é contraditório o seu

caráter socioeducativo.”

Em concomitância com o caráter socioeducativo, que permeia as medidas e conforme preconizado no SINASE, “dentre as atividades garantidas aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, figuram o esporte e o lazer” (BRASIL, 2006).

“O esporte e o lazer compreendidos como fenômenos socioculturais, são dotados de um aspecto comum, o caráter pedagógico que permeia ambos”. (MARCELLINO, 1998; PIZANI; AMARAL; PAES, 2012; SILVA; MOREIRA, 2018).

Tal preconização se torna incoerente, pois ao submeter adolescentes a medida socioeducativa de internação em âmbitos semelhantes aos de uma penitenciária, como por exemplo, com segurança 24h, o caráter socioeducativo buscado por meio do esporte, é enfraquecido e esvai. Por outro lado, isto difere do ECA, pois o mesmo prevê que a medida socioeducativa de internação deve ser executada em estabelecimentos educacionais.

2. ADOLESCENTES, O DIREITO AO ESPORTE E O TRABALHO PROFISSIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS: ESTABELECENDO CONEXÕES

Nesta segunda parte serão abordados temas relativos ao esporte no âmbito da adolescência interna na Fundação CASA e a contribuição do trabalho desenvolvido por assistentes sociais na busca da garantia desse direito. A princípio, será feita uma breve análise da função social do esporte no desenvolvimento de adolescentes, principalmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social, antes e durante o cumprimento da medida.

Em seguida, o foco será nas relações entre o esporte e o trabalho profissional realizado por assistentes sociais pela garantia desse direito na Fundação CASA. Nesse contexto, analisa-se as relações frequentemente estabelecidas entre a prática esportiva e a prevenção da violência.

2.1 A função social do esporte no desenvolvimento de adolescentes no meio socioeducativo

Em meados do século XIX, o esporte no Brasil apresentava-se “como prática social incipiente, com baixos níveis de conflito e de demandas, ausência de interesses secundários e pequena intervenção por parte do Estado”(LINHALES, 1996).

Em contrapartida, com o passar do tempo, essa realidade se tornou efêmera. “De uma atividade desinteressada, o esporte torna-se uma atividade com sistemas de interesses ampliados, incorporando uma variedade de atores e conflitos” (GIOVANNI, 1995; ROJEK, 1995; VEBLEN, 1983) e “sendo alvo de interesses cada vez mais amplos, passando de uma atividade com um fim em si mesmo para um instrumento de efetivação de fins externos a ele”. (LINHALES, 2001).

Atualmente percebemos que o esporte encontra-se solidamente inserido na sociedade, sendo o mesmo considerado um fenômeno sociocultural e entendido como um direito social.

De acordo com o Art. 217 da Constituição Federal, “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um” (BRASIL, 1988).

A presença do esporte em instituições de atendimento socioeducativo aos adolescentes está prevista em lei e tem como papel desenvolver a educação social, promover a inclusão e contribuir no desenvolvimento humano. Diversos programas de incentivo ao esporte fazem parte do cotidiano das Fundações CASAs, como o Torneio Estadual de Futsal, a Copa CASA de Futebol e a Olimpíada da CASA.

O Torneio Estadual de Futsal é realizado no Ginásio Sacadura Cabral, em Santo André, São Paulo. Os times participantes representam suas respectivas divisões regionais, a CASA Laranjeiras representa a Divisão Regional Metropolitana Campinas (DRMC); o CASA Ônix, a Divisão Regional Metropolitana Noroeste (DRMNO); o time do CASA Praia Grande I, a Divisão Regional Litoral (DRL); e o CASA Madre Teresa de Calcutá I, a Divisão Regional Sudeste (DRS). As divisões regionais são responsáveis pela supervisão dos centros socioeducativos.

Na etapa regional, as equipes disputam as vagas destinadas a cada uma das divisões regionais da Fundação CASA. Já na etapa estadual, são realizadas partidas classificatórias, as quatro equipes melhores classificadas avançam para a próxima etapa. Consequentemente, acontecem as semifinais e a final do Torneio. O atual time vencedor é o Laranjeiras, de Mogi Mirim.

A Copa CASA de Futebol é um campeonato organizado pela Gerência de Educação Física e Esporte (GEFESP) da Fundação CASA, é um importante objeto de educação social, mas apesar disso, é permeado pelo preconceito de gênero arraigado na sociedade. Os meninos jogam o torneio há dezoito anos, enquanto as meninas estão inseridas no mesmo há apenas nove anos.

O campeonato masculino está em sua décima sétima edição, conta todos os anos com a participação dos noventa Centros do estado de São Paulo e com mais de mil adolescentes que estão cumprindo a medida socioeducativa de internação. É dividido em duas etapas, a regional e a estadual. Durante as disputas regionais as partidas acontecem em campos de futebol municipais, que têm parceria com as Fundações, nessa etapa os oito melhores times irão representar suas respectivas divisões regionais na etapa seguinte. Na etapa estadual, as partidas são disputadas por mais de cem adolescentes classificados, em campos oficiais nos estádios de futebol, em busca do troféu de campeões. A atual instituição campeã é a CASA Santo André II.

Já o campeonato feminino, conta com a participação de quatro das seis unidades socioeducativas exclusivas para meninas do estado de São Paulo e reúne mais de quarenta adolescentes que estão cumprindo a medida socioeducativa de internação. O modelo do campeonato feminino é diferente, os jogos são disputados em pontos corridos, com chaves definidas por sorteio, consequentemente todos os times se enfrentam.

Para participar da Copa CASA de Futebol os/as adolescentes precisam garantir que o relatório psicossocial elaborado pela Equipe de Referência seja positivo, ou seja, deve constar bons resultados na escola, a realização de cursos profissionalizantes e que as regras disciplinares estão sendo cumpridas. Desta maneira, a participação de adolescentes no campeonato cai na problemática da meritocracia. É direito previsto em lei a prática do esporte, porém tendo em vista as imposições feitas pela instituição, apenas quem realmente merecer poderá participar.

A Olimpíada da CASA é o maior evento esportivo do Brasil que reúne adolescentes internados em unidades da Fundação CASA. São mais de mil atletas participantes, competindo em diversas modalidades como, handebol, basquete, atletismo, vôlei, etc. Ao longo de suas edições a Olimpíada contou com a presença de personalidades do esporte brasileiro como, a saltadora com vara Fabiana Murer, os ex-jogadores de futebol Raí de Oliveira e Zé Maria, a ex-jogadora de basquete Magic Paula, o ex-jogador de vôlei Montanaro, o nadador paraolímpico Daniel Dias, o cantor e skatista Chorão, dentre outros.

Sucessora da antiga e temerária Febem, a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Casa) – vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania – aposta em um novo experimento para a recuperação de menores infratores em internação socioeducativa: o esporte. Além da atividade física, a filosofia esportiva representa uma oportunidade para os internos refletirem sobre o sentido das vitórias e derrotas, para aprender a lidar com as frustrações. “Não há esporte sem regras e assimilar seus princípios é entender porque elas existem, o que conduz a um exercício de cidadania”, ressalta Carlos Alberto Robles, gerente de esporte da Fundação Casa. Segundo ele, a iniciativa vem ajudando a reduzir a reincidência infracional entre adolescentes em internação, além dos frequentes tumultos e rebeliões nas unidades. Os projetos esportivos já mudaram o rumo da vida de alguns garotos (CREMESP, 2009).

Tanto a Fundação CASA, quanto o esporte, carregam em suas raízes um importante eixo de mudança social na vida de adolescentes brasileiros. São objetos de educação social, que buscam da forma menos invasiva possível,

garantir que adolescentes em conflito com a lei não sejam estigmatizados e identificados apenas como pessoas que cometeram ato infracional, mas sim, que almejam dar sentido à vida e buscam novas oportunidades.

Grande parte dessa população é alvo de exclusão social, gerada por sua cor, classe, ocupação territorial e gênero. Devido a isso, não têm seus direitos inalienáveis assegurados, e, encontram-se em situação de vulnerabilidade o que, muitas vezes, desencadeia consequências como cumprimento de medida socioeducativa.

A sociedade não tem interesse em desviar olhares de atenção a essa parcela da população, por considerar que não acrescentam ou que não os representam e não devem fazer parte do todo. Tal atitude gera ainda mais problemas sociais e empecilhos aos adolescentes, que na verdade, precisam de pilares fortalecidos para moldar seu caráter, como a justiça, a dignidade humana e a ética.

A função, de modo bruto, da Fundação CASA, está em sua essência associada a fazer com que aqueles considerados invisíveis à sociedade, sejam vistos novamente, sejam ouvidos, acolhidos, tenham seus direitos garantidos, façam parte e contribuam para uma sociedade mais humana.

Partindo desse pressuposto, observa-se também, o esporte como eixo fundamental na educação social de adolescentes internos, pois permeia caminhos como, o acesso negado a esse direito na vida dos usuários, facilita a comunicação, cria laços afetivos, gera um sentido à vida, além de desenvolver habilidades como, trabalho em equipe, persistência, liberdade e sociabilidade para quem o pratica.

Segundo Machado, Galatti e Paes (2012), “[...] os projetos sociais neste século XXI, configuram-se como uma prática cultural legitimada pela sociedade, pelo Estado e pelo mercado”. Entretanto, “tem-se observado a descontinuidade desses projetos socioesportivos, que duram por curtos períodos e prejudicam o atendimento às crianças e adolescentes por questões que perpassam por interesses da gestão pública, capacidade gestora (recursos humanos e técnicos especializados) e parcerias público-privadas” (REVERDITO *et al.*, 2016b; MACHADO *et al.*, 2017).

A partir disso, ocorre a deslegitimação de projetos sociais, que são a porta de entrada para a iniciação esportiva, e, conseqüentemente, observa-se que cada

vez menos os adolescentes estão inseridos em contextos sociais que os possibilitem praticar esportes e suas famílias cada vez menos inseridas em políticas públicas.

Segundo Souza (2018), “no âmbito socioeducativo, observa-se o predomínio dos esportes coletivos tradicionais e a falta de diversificação dessas atividades na medida socioeducativa de internação”. Para a autora, a não oferta de outras possibilidades esportivas desestimula os adolescentes a participarem das aulas e, por vezes, somente participam com o intuito de serem bem avaliados no relatório psicossocial elaborado pela Equipe de Referência.

O SINASE (BRASIL, 2006) preconiza que os programas que executam as medidas “devem garantir que as atividades esportivas de lazer e culturais previstas no projeto pedagógico sejam efetivamente realizadas, assegurando assim que os espaços físicos destinados às práticas esportivas, de lazer e cultura sejam utilizados pelos adolescentes”.

Além disso, o Sistema caracteriza o eixo esporte como responsável por prover as seguintes ações para a medida socioeducativa:

- 1) consolidar parcerias com as Secretarias de Esporte, Cultura e Lazer ou similares visando o cumprimento dos artigos 58 e 59 do ECA;
- 2) assegurar e consolidar parcerias com Secretarias estaduais e municipais, órgãos e similares responsáveis pela política pública, ONGs e iniciativa privada no desenvolvimento e oferta de programas culturais, esportivos e de lazer aos adolescentes;
- 3) propiciar o acesso dos adolescentes a atividades esportivas e de lazer como instrumento de inclusão social, sendo as atividades escolhidas com a participação destes e respeitados o seu interesse;
- 4) possibilitar a participação dos adolescentes em programas esportivos de alto rendimento, respeitando o seu interesse e aptidão (exceto internação provisória);
- 5) promover por meio de atividades esportivas, o ensinamento de valores como liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero;
- 6) garantir que as atividades esportivas de lazer e culturais previstas no projeto pedagógico sejam efetivamente realizadas, assegurando assim que os espaços físicos destinados às práticas esportivas, de lazer e cultura sejam utilizados pelos adolescentes (CONANDA 2006. p. 60).

2.2 O direito ao esporte tem efetividade na diminuição da reincidência de adolescentes na Fundação CASA?

As condições socioeconômicas em que adolescentes infratores estão inseridos são precárias e vulneráveis e a busca por alcançar uma realidade distante ou utópica da que vivem os levam para caminhos que presenciam em seu

âmbito de vivência, como a criminalidade. Segundo Cunha (2000), “o desejo de ter uma marca estampada na roupa passa em cima dos princípios familiares, levando-os a cometer delitos”.

Nesse sentido, a promoção de atividades esportivas, culturais, pedagógicas e profissionalizantes em centros socioeducativos assume o papel de medidas sociais de incentivo à educação social de adolescentes infratores. Embora previstas na Carta Magna como um direito fundamental, enfrentam empecilhos para que se concretizem.

A lógica neoliberal coloca a responsabilidade de inserção desses direitos na vida do cidadão nele próprio. No entanto, aqueles que não têm condições de arcar com os custos do mercado, são reféns do Estado, dependendo das políticas públicas para que as políticas esportivas sejam implementadas.

A partir dessa análise, é possível afirmar que a medida socioeducativa de internação consegue garantir maior acesso às práticas de esporte e lazer aos adolescentes, se compararmos com as vivências anteriores dos mesmos à aplicação de tal medida.

De acordo com Netto (2007), “para a contribuição à cidadania, o esporte se manifesta como um dos melhores métodos, à medida que é colocado como forma cultural eficaz. No entanto, para que o esporte se sobressaia e se fortaleça com o direito social, são necessárias políticas públicas que sejam efetivas de modo universal”.

Em conformidade com tal reflexão, mesmo que uma baixa porcentagem desses adolescentes siga uma carreira profissional no esporte, o contato com esse direito durante o processo socioeducativo, juntamente com outras medidas sociais, como o programa estadual para acompanhamento de adolescentes após o cumprimento da medida socioeducativa, tornam o esporte eixo fundamental na diminuição de reincidência no cometimento de ato infracional.

O Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Após-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade é permeado por uma metodologia que busca promover a cidadania dos adolescentes após o cumprimento da medida e oferecer ferramentas para que eles reencontrem sua liberdade e possam traçar novos caminhos.

Neste sentido, os cadernos que compõem o Guia, apresentam um enfoque de normas nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos e se

propõem a superar os obstáculos para a garantia plena de direitos.

Ao se analisar estudos a respeito da reincidência de adolescentes na Fundação CASA, a condição socioeconômica e o acesso a serviços públicos são fatores que desencadeiam os relatos de vulnerabilidade e privação de direitos. As vulnerabilidades assistidas na vida dos mesmos não se limitam a questões financeiras, mas também são sobre o acesso precário a serviços públicos e à falta de equipamentos de saúde e lazer em seus espaços de vivência.

A vulnerabilidade socioeconômica, o acesso limitado a serviços públicos, a seletividade da justiça criminal e a desigualdade social presente na sociedade capitalista, são fatores de risco e que contribuem para a prática do ato infracional. Adolescentes expostos a essas condições veem o envolvimento infracional como uma forma de se desvencilhar do ciclo da pobreza e que essa prática é consequência da ausência de políticas sociais básicas.

Em convergência, após o cumprimento da medida socioeducativa, adolescentes são expostos a situações de discriminação e enfrentam dificuldades em se inserir na escola e no mercado de trabalho, devido ao envolvimento infracional, o que reitera a reincidência na internação. Portanto, a medida já cumprida se revela perpétua e os adolescentes continuam dentro do ciclo infracional.

A prática esportiva deve ser vista por uma perspectiva de mudança social, enquanto esse direito continua sendo negado à população vulnerável, os reflexos dessa privação serão assistidos na sociedade em geral.

Em matéria denominada “Dados sobre reincidência na Fundação CASA, em São Paulo”, publicada por Luiz Fernando Toledo no site Fiquem Sabendo, em 04 de maio de 2022, foram apresentados dados com percentuais de reincidência cedidos pela própria Fundação CASA.

Nessa primeira tabela, os números representam adolescentes com mais de uma internação na Fundação CASA, entre fevereiro de 2016 e fevereiro de 2022, segundo número de entradas diretas na Fundação CASA.

TABELA 1

NÚMERO DE ENTRADAS DIRETAS NA FUNDAÇÃO CASA	201 6	2017	201 8	2019	2020	202 1	202 2
2	535	600	606	554	547	460	441
3	582	642	683	626	577	476	426

4	391	407	378	363	381	280	226
5	213	213	163	136	146	110	76
6	87	81	65	60	53	41	20
7	30	28	32	21	17	10	4
8	15	8	9	4	4	2	
9	10	8	5	3	1	1	1
10	1	2	1	3	1	3	1
11	2	1		1	1	1	1
12					1		
TOTAL DE ADOLESCENTES REINCIDENTES	<u>186</u> <u>6</u>	<u>1990</u>	<u>194</u> <u>2</u>	<u>1771</u>	<u>1729</u>	<u>138</u> <u>4</u>	<u>119</u> <u>6</u>

Fonte: AIO – ASSESSORIA DE INTELIGÊNCIA ORGANIZACIONAL

Na segunda tabela apresentada, os números são por porcentagem de adolescentes com mais de uma internação entre 01/01/2016 e 28/02/2022, segundo Centro de Atendimento, especificamente no município de Franca, SP e ano de atendimento.

TABELA 2

CENTRO DE ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE ADOLESCENTES COM MAIS DE UMA INTERNAÇÃO						
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
CAIP FRANCA	5,13%	8,03%	7,65 %	7,52%	14,68 %	11,71%	24,44 %
CASA DE SEMILIBERDADE FRANCA	14,84 %	1,32 %	1,74 %	7,02 %	27,12 %	51,20 %	

Sob a ótica de dentro do âmbito socioeducativo, a violência institucional é pauta atual de estudos da temática. Em pesquisa realizada pelo Instituto Sou da Paz intitulada “Aí Eu Voltei Para o Corre - Estudo da Reincidência Infracional do Adolescente no Estado de São Paulo”, adolescentes relataram sofrer violências em todos os campos de suas vidas, seja dentro das Fundações CASAs, seja violência policial nas ruas.

O sistema socioeducativo ainda é repressivo, violento e punitivo, por isso mais do que realizar o melhor atendimento nas medidas socioeducativas é imprescindível sermos jardineiros de adolescentes que ainda não experimentaram a internação, a fim de que possam florescer suas vidas sem ter de experimentar as medidas socioeducativas.

3. O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS PELA GARANTIA DO DIREITO AO ESPORTE NA FUNDAÇÃO CASA

Segundo o Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei, realizado em 2009, pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos e a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, são quase dezoito mil adolescentes cumprindo medidas privativas de liberdade (internação por prazo determinado, internação provisória, semiliberdade) no Brasil.

Domingos (2014) reflete acerca do propósito da medida socioeducativa, “o tipo da medida socioeducativa deve ser diferente da pena aplicada ao adulto que comete um delito, pelo simples fato de privilegiar o caráter pedagógico e o estímulo do acesso aos direitos básicos. E neste sentido, o adolescente no Brasil é considerado inimputável”.

A medida socioeducativa de internação é responsável por colocar adolescentes autores de ato infracional em situação de privação de liberdade, a partir de um processo judicial. É executada mediante o Artigo 122 da Lei 8.069/90, o qual estabelece que a medida de internação só poderá ser aplicada quando:

- I- tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
 - II- por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
 - III- por descumprimento reiterado e injustificado da medida anteriormente imposta.
- §2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada. (BRASIL, 1990).

A medida de internação está organizada em internação provisória e internação por prazo indeterminado. Na primeira, o adolescente pode permanecer privado de liberdade por no máximo quarenta e cinco dias, em Unidade de Internação Provisória (UIP), enquanto o procedimento de apuração do ato infracional ocorre. Já na segunda, o adolescente é encaminhado para Unidade de Internação (UI) na qual poderá permanecer por no mínimo seis meses e no máximo por três anos.

Mediante o exposto, o Artigo 15 do Regimento Interno da Fundação CASA (2021) traz os direitos do adolescente institucionalizado, cita-se com destaque o direito ao esporte:

- XV - Ter acesso ao ensino formal da Secretaria de Educação do Estado ou

dos Municípios, onde deverá ser regularmente matriculado, de acordo com a série/ano em que se encontra, bem como participar de atividades de esporte, lazer e cultura e de qualificação profissional, conforme a agenda individual na medida de internação e de semiliberdade; na internação provisória os adolescentes serão inseridos no Programa de Educação e Cidadania – PEC (FUNDAÇÃO CASA, 2021).

Em convergência ao Artigo 15, o Artigo 19 apresenta atividades de esporte como estímulos aos adolescentes internos:

II - Participação em passeios, atividades de esporte, lazer e cultura promovidas ou apoiadas pela Fundação e rede de serviços, desde de que não haja impedimento pelo poder judiciário (FUNDAÇÃO CASA, 2021).

No Regimento Interno da Fundação CASA, o trabalho profissional de assistentes sociais no âmbito socioeducativo é fundamentalmente garantir a convivência e o fortalecimento de vínculos entre adolescentes, suas famílias e com a comunidade, realizar acompanhamento do adolescente e de sua família durante o cumprimento da medida, inseri-los em serviços da rede socioassistencial, dentre outras atribuições.

Nesse sentido,

Artigo 47: A assistência social deverá garantir o acesso e a inclusão do adolescente nos programas, bens e serviços da rede socioassistencial, promovendo o fortalecimento da cidadania, por meio da convivência familiar e comunitária, proporcionando, dentre outros:

- I- acompanhamento sistemático e contínuo do adolescente, família ou responsável legal durante o cumprimento da medida socioeducativa;
- II- orientação, encaminhamento e acompanhamento dos procedimentos oficiais para obtenção dos documentos pessoais;
- III- integração e acesso às assistências básicas e especializadas, definidas neste Regimento Interno, por meio da rede socioassistencial;
- IV- acesso à Previdência Social e a Serviços e Programas previstos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- V- acesso aos programas de atendimento da rede de serviços após o cumprimento da medida socioeducativa (BRASIL, 2004).

O exercício profissional de assistentes sociais em âmbito socioeducativo segue os pressupostos do projeto ético-político da profissão que está orientado por princípios éticos e profundamente relacionados a projetos societários. Assistentes sociais que trabalham na Fundação CASA compõe a Equipe técnica da instituição, que é a responsável pelo acompanhamento da situação processual de adolescentes, bem como pela garantia do atendimento integral.

Com base em contexto histórico, pode-se identificar na Fundação CASA que algumas atribuições de assistentes sociais e psicólogos (as) se misturam, como

realizar o acolhimento dos adolescentes e familiares, participar da elaboração do projeto político-pedagógico da unidade, elaborar relatórios com informações destinadas ao Poder Judiciário. Porém, existem aquelas que são específicas de profissionais do Serviço Social como, realizar estudo social, realizar visita domiciliar e se articular junto à rede socioassistencial pública e privada para a integração de recursos existentes.

Profissionais do Serviço Social podem acompanhar as atividades elaboradas pelo setor pedagógico da Fundação CASA, ou seja, podem acompanhar as saídas de internos da unidade para a realização de atividades externas, como campeonatos esportivos.

Ao decorrer do cumprimento da medida, é de extrema importância que adolescentes e suas famílias se vejam como sujeitos centrais no processo socioeducativo. Para alcançar esse objetivo, a intervenção de assistentes sociais deve ser pautada na perspectiva de direitos e a elaboração dos objetivos da intervenção, presentes no Plano Individual de Atendimento (PIA), proposto pelo SINASE, devem ser elaborados com os próprios adolescentes, levando em consideração as particularidades de cada um.

Para Martinelli (1999), “o profissional de Serviço Social deve sempre ter claro que o compromisso fundamental é com a população atendida, no caso, o adolescente autor de ato infracional, e então é para esse sujeito que o trabalho deve ser direcionado. Esse sujeito deve ser o alvo principal, direto, de nossa práxis, deve estar no centro de nossa proposta de trabalho profissional”.

Tendo como base o reconhecimento da liberdade como valor ético central, que é princípio fundamental do Código de Ética profissional, assistentes sociais devem utilizá-lo para permear a aplicação da medida de internação, deixando explícito que a privação da liberdade é aplicada no ir e vir de adolescentes e jamais no direito de escolha e de comunicação.

O objetivo de assistentes sociais, seguindo tais atividades profissionais, é evidenciar que a internação é apenas mais uma etapa desse processo para adolescentes autores de ato infracional, e não o fim de perspectivas de socialização, escolarização e profissionalização.

Por fim, o processo socioeducativo não deve se encerrar com a desinternação do adolescente. O trabalho desenvolvido durante o período de internação é tão importante quanto o trabalho a ser desenvolvido fora da unidade.

Quando o adolescente é desinternado com a progressão da medida de internação para a medida de liberdade assistida, o assistente social deve realizar o encaminhamento do mesmo de forma emancipatória e assegurar que ele esteja ciente quanto às implicações dessa medida.

Já quando o adolescente é desinternado com extinção de medida, a realização do acompanhamento se torna inviável, porém, teoricamente, o objetivo de uma intervenção efetiva é que, ao sair, o processo de perspectiva de trabalho, escolarização, entre outros, continue. Em contrapartida, é evidente a presença da intervenção estatal de caráter punitivo-corretivo na medida socioeducativa de internação, o que inviabiliza ainda mais alcançar êxito no propósito central do cumprimento da medida.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa busca apresentar temáticas que possibilitem a reflexão sobre o trabalho de assistentes sociais na viabilização da garantia do direito ao esporte aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação, entendendo que esse é um espaço de trabalho da categoria na contemporaneidade, sendo necessária construção teórica sobre a temática.

A práxis do Serviço Social está orientada para a possibilidade de educação social aos adolescentes autores de ato infracional, não compreendida apenas na dimensão produtivo-consumidora, mas como emancipatória, na medida em que o indivíduo tem condições de tornar-se sujeito central da própria história.

Concomitante a viabilização da garantia de direitos desses usuários, é imprescindível a articulação do Serviço Social com as políticas intersetoriais como, esporte, educação, saúde, cultura, etc. Ou seja, a classe profissional deve reconhecer sua incompletude e a complementaridade entre os serviços, visando assegurar um processo socioeducativo baseado na educação social dos adolescentes e a efetiva participação dos mesmos no desenvolvimento da medida. O/A profissional do Serviço Social deve buscar trabalhar na contramão da lógica capitalista em que os adolescentes vulneráveis estão inseridos, lógica que os priva de direitos constitucionais, como o esporte, impõe a eles a responsabilidade pela falta de políticas públicas e, conseqüentemente, os insere no sistema socioeducativo, devido a ineficácia do Estado e pelo desmonte dos direitos sociais. Não é eficaz pensar em ações paliativas ou combativas para a redução da prática do ato infracional, se as falhas na garantia de direitos persistem.

A sociedade capitalista atual contribui para o sucateamento e desmonte das políticas públicas, para a alienação da população, inviabilizando os processos de formação de consciência crítica. O Estado promove fortemente o conservadorismo a favor do capital e a acumulação de riquezas, o que fere a democracia e a liberdade dos sujeitos.

Para concluir, a presente pesquisa teve o objetivo de contribuir para a criticidade da população, promover o respeito, a tolerância pelas diversidades, respeitar a justiça, a democracia, a dignidade e a liberdade humana. É a ciência a serviço do resgate da humanidade e da sensibilidade do ser social.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA ENVOLVERDE. **De FEBEM a Fundação CASA**. 2011. Disponível em: <<https://envolverde.com.br/de-febem-fundao-casa/>> Acesso em: 20 de nov de 2022.

ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **A história da FEBEM-SP: uma perspectiva e um recorte**. 2010. Disponível em: < <http://www.aasptj.sp.org.br/antigo/artigo/hist%C3%B3ria-da-febem-sp-uma-perspectiva-e-um-recorte>> Acesso em: 20 de nov de 2022.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **A Fundação casa promove olimpíada com internos**. 2007. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=313092>> Acesso em: 20 de nov de 2022.

AZEVEDO, Maurício Maia. **O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior**. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/30354/codigo_mello_mattos_seus_reflexos.pdf> Acesso em: 20 de nov de 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/eca_digital_Defeso_V2.pdf> Acesso em: 20 de nov de 2022.

BERNARDI, Aline Batista. SILVEIRA, Neusa Maria. **Serviço Social e Medidas Sócio Educativas: o trabalho na perspectiva de direitos**. Disponível em: <<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/Neusa-Maria-Silveira.pdf>> Acesso em: 20 de nov de 2022.

CREMSP. O esporte abre as portas para a cidadania e a dignidade de várias crianças e adolescentes carentes da Fundação Casa. **Rev. Ser Médico**. 2009. Disponível em: <<https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Revista&id=414>> Acesso em: 20 de nov de 2022.

CRESS. **Serviço Social no Sistema Socioeducativo do Estado de São Paulo**. 2016. Disponível em: < http://cress-sp.org.br/wp-content/uploads/2017/03/caderno_cofi_sinase_digital.pdf> Acesso em: 20 de nov de 2022.

CHILDFUNDBRASIL. **30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: principais motivos da criação e o que mudou desde então**. 2020. Disponível em: <<https://www.childfundbrasil.org.br/blog/30-anos-do-eca-2/#:~:text=De%20forma%20bem%20resumida%2C%20o,inf%C3%A2ncia%20e%20adolesc%C3%A2ncia%20com%20pleno>> Acesso em: 20 de nov de 2022.

FONSECA, Julia. **Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2014. Disponível em: <<https://juliabr.jusbrasil.com.br/artigos/155146196/codigo-de-menores-e-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente#:~:text=O%20C%C3%B3digo%20de%20Menores%2C%20uma,o%20principal%20objetivo%20do%20legislador>> Acesso em: 20 de nov de 2022.

FREITAS, Taís Pereira. Serviço Social e medidas socioeducativas: o trabalho na perspectiva da garantia de direitos. **Serv. Soc. Soc**, São Paulo, n.105, p.30 - p, 49. 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/V9LdGhtkW8nnbh7xCKHP3nz/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 20 de nov de 2022.

INSTITUO BIXIGA. **Roda dos Expostos: 200 anos de “assistência” à infância pobre dita abandonada no Brasil**. 2021. Disponível em: <<https://institutobixiga.com.br/roda-dos-expostos-a-instituicao-mais-duradoura-destinada-a-infancia-pobre-e-dita-abandonada-no-brasil/>> Acesso em: 20 de nov de 2022.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **CONANDA: O que é o CONANDA?** 2010. Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1563.html>> Acesso em: 20 de nov de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. **Aí eu voltei para o corre: estudo da reincidência infracional do adolescente no Estado de São Paulo**. São Paulo. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/ai_eu_voltei_pro_corre_2018.pdf> Acesso em: 20 de nov de 2022.

OLIVEIRA, U. P. de; CONCEIÇÃO, W. L.; GRUNNENVALDT, J. T.; OLIVERA, R. A. C.; REVERDITO, R. S. Esporte e Lazer no Plano Individual de Atendimento de Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação. **Movimento**, v. 26. 2020. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/view/101588>. Acesso em: 20 nov. 2022.

PAES, Janiere Portela Leite. **O Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente: avanços e retrocessos**. 2013. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/35183/o-codigo-de-menores-e-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-avancos-e-retrocessos>> Acesso em: 20 de nov de 2022.

PEDROSA, Leyberson. **ECA: Linha do tempo sobre os direitos de crianças e adolescentes**. 2015. Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-2174.html>> Acesso em: 20 de nov de 2022.

SENADO NOTÍCIAS. **Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920**. 2015. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>> Acesso em: 20 de nov de 2022.

SPINELLI, Kelly Cristina. Febem na contramão do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Rev. Adusp**. 2006. Disponível em: <<https://www.adusp.org.br/files/revistas/38/r38a03.pdf>>. Acesso em: 20 de nov de 2022.

TOLEDO, Luiz Fernando. **Dados sobre reincidência na Fundação Casa em São Paulo**. 2022. Disponível em: <<https://fiquemsabendo.com.br/transparencia/reincidencia-fundacao-casa/>> Acesso em: 20 de nov de 2022.

